



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.281, DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da fase de transição de que trata o Decreto nº 8.270, de 17 de abril de 2021 e suas alterações, altera o dispositivo que menciona do Decreto nº 8.242, de 26 de fevereiro de 2021 e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO o panorama atual dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo em 07 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, de **10 de maio de 2021 a 23 de maio de 2021**, a fase de transição de que trata o Decreto nº 8.270, de 17 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

que “Autoriza a abertura e o funcionamento das atividades que especifica, durante a transição do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, da Fase 1 – VERMELHA para a Fase 2 – LARANJA do Plano São Paulo e dá outras providências”; e, suas alterações.

Art. 2º. As atividades de que trata o inciso I, do “caput” do artigo 2º, do Decreto nº 8.275, de 29 de abril de 2021 ficam autorizadas a funcionar, impreterivelmente, até as 21h00min, de segunda a domingo feriados.

Art. 3º. As atividades de que tratam os incisos II a XI e XV a XVIII, do “caput” do artigo 2º, do Decreto nº 8.275, de 29 de abril de 2021 ficam autorizadas a funcionar no período das 06h00min às 21h00min, de segunda a domingo e aos feriados.

Art. 4º. As atividades de que tratam os incisos XII a XIV e XIX, do “caput” do artigo 2º, do Decreto nº 8.275m de 29 de abril de 2021 ficam autorizadas a funcionar no período das 06h00min às 18h00min, de segunda a domingo e aos feriados.

Art. 5º. As atividades descritas nos incisos I a XIX, do “caput” do artigo 2º, do Decreto nº 8.275, de 29 de abril de 2021 deverão atender estritamente, naquilo que couber, aos protocolos de abertura e funcionamento constantes do Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 6º. Fica limitada a 30% (trinta por cento), a ocupação máxima, das atividades de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º, durante a prorrogação da fase de transição de que trata o artigo 1º, todos deste Decreto.

Art. 7º. O “caput do artigo 1º, do Decreto nº 8.242, de 26 de fevereiro de 2021 que “Dispõe sobre a restrição provisória de circulação de pessoas e a proibição do funcionamento de atividades econômicas e sociais no período que especifica, em razão do agravamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2; e, dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica restringida, provisoriamente, a circulação de pessoas nos espaços e vias públicas do Município da Estância Turística de Campos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Jordão e proibido o funcionamento de todas as atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 21h00min e 06h00min, de segunda a domingo e nos feriados, a partir de 08 de maio de 2021, inclusive”.

Art. 8º. Permanecem em vigor, os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, inclusive em relação às sanções neles previstas.

Art. 9º. Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com efeitos a partir de 08 de maio de 2021, inclusive.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 07 de maio de 2021.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 07 de maio de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais